



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 12.041

REGULAMENTA A LEI Nº 161/2011 QUE INSTITUI INCENTIVO EM FAVOR DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS DA CAMPANHA “IPTU DÁ PRÊMIOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando dispositivos da Lei nº 161 de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que a Campanha “IPTU DÁ PRÊMIOS”, instituída no Município em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº. 161 de 01 de dezembro de 2011 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a vários prêmios, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes da Lei Federal nº. 5.768/71 e no Decreto Federal nº. 70.951/72, nas condições previstas neste regulamento;

DECRETA:

Art. 1º - O Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS/2016” corresponderá ao exercício de 2016, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 30 de dezembro de 2016.

DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2º - Poderão participar dos sorteios dos prêmios a que se refere a Lei Municipal nº 161/2011, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), pessoa física ou jurídica, inclusive o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU e Taxas com ele lançadas do imóvel sorteado, até a última parcela vencida na data anterior ao sorteio. Possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietário e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do “IPTU DÁ PRÊMIOS”, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e atual.

§ 2º - Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias relativas ao(s) imóvel (is) de sua propriedade, objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até 01 (um) dia útil anterior à data da realização do sorteio.

§ 3º - A diferença de pagamento a menor do IPTU devido, total ou da parcela, será considerada como débito, caso em que o contribuinte também não fará jus ao recebimento do prêmio, na hipótese de ser contemplado em sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro Imobiliário para a devida regularização e apresentado a Comissão Organizadora da Campanha antes de vencido o prazo estipulado para o recebimento do prêmio.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir a guia ou carnê do IPTU do exercício pago, verificar se está em dia com os pagamentos e não existir débitos de anos anteriores.

§ 6º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, casos em que será analisada a situação de adimplência dos co-obrigados em relação a todos os imóveis de suas propriedades.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número de registro sorteado, será encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço para correspondência do contribuinte, desde que este conste no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 9º - O sorteio será efetuado em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 000.001 até 170.551, que correspondem ao código do imóvel e ao nº. de sorteio, impressos nas guias e carnês do IPTU dos imóveis enviados a todos contribuintes pelos correios e que também poderão ser obtidos através de consulta no site www.divinopolis.mg.gov.br, informando o Código do imóvel.

§ 10º - Poderão concorrer aos prêmios os contribuintes que estejam questionando o referido débito e/ou dívida através de processo administrativo, ação judicial e outras situações previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional – Lei nº. 5.172/66, que estejam com a exigibilidade suspensa ficando a entrega do prêmio ao contemplado condicionada ao êxito em decisão final.

DO SORTEIO

Art. 3º - Não poderão ser contemplados e receber premiação:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - Os Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Assessores Especiais e Superintendentes Municipais;
- IV - Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU DÁ PRÊMIOS”, nomeados pelo Prefeito;
- V - Os prestadores de serviços envolvidos no Programa “IPTU dá Prêmios”, tais como: empresa de publicidade, de auditoria externa; seus sócios e funcionários;
- VI - Os imóveis beneficiados com imunidade tributária e isenção no exercício atual e anterior ao sorteio e os que tiveram os tributos remidos, **bem como os contribuintes beneficiados pela cota-básica/tarifa social.**
- VII - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU/2016.

Art. 4º - Durante a vigência do Programa “IPTU DÁ PRÊMIOS”, todos os contribuintes que estejam adimplentes até 01 (um) dia útil antes da data da extração da loteria federal, concorrerão às premiações, que acontecerão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - Sorteio Único – dia 09 de abril de 2016.

§ 1º - Os PARTICIPANTES do concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS/2016” concorrerão a 10 (dez) prêmios, assim distribuídos:

§ 2º - Sorteio único, totalizando 10 (dez) prêmios, a ser realizado no dia 09/04/16, **exclusivo para os contribuintes que pagarem o IPTU/2016, à vista**, até 01 (um) dia útil antes do sorteio, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

- a) 1º prêmio especial: 01 (um) automóvel 0 km, 1.0;
- b) 2º prêmio especial: 01 (um) automóvel 0 km, 1.0;
- c) 3º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- d) 4º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- e) 5º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- f) 6º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- g) 7º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- h) 8º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- i) 9º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;
- j) 10º prêmio especial: 01 (uma) motocicleta 0 km, 125 c.c.;

§ 3º - A cada inscrição imobiliária/matricula de imóvel do município de Divinópolis será atribuído um número de sorteio, compreendido entre **000.001** até **170.551**, classificado em ordem numérica pelo código do imóvel na Prefeitura, dando o número 000001 ao 1º (primeiro) da lista e assim sucessivamente até o número 170.551, que é o último da lista.

§ 4º - Para efeito de apuração do sorteio, considerar-se-ão os cinco primeiros números dos prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação para a apuração do nº. válido de cada sorteio será descrita a seguir:

a) Será apurado o primeiro algarismo da **dezena** simples do primeiro prêmio da Loteria Federal;

b) Será apurado o número composto pelos cinco algarismos, obtido através da leitura de cima para baixo da coluna formada pelo algarismo da **unidade** simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal;

c) Caso o algarismo apurado na alínea “a” seja par, será considerado o algarismo 0, caso seja impar, será considerado o algarismo 1.

d) Será válida a combinação, obtida através da junção do algarismo 0 ou 1, apurado na alínea “c” e o número apurado na alínea “b”, igual ou inferior a **170.551**.

e) Caso a combinação obtida for superior a **170.551** deve-se subtrair **170.551**.

§ 5º - Os demais números, até o último número, serão apurados através da soma do número anterior com o número 9999. Se o resultado da soma do número anterior com 9999 ultrapassar o número de **170.551** deve-se subtrair **170.551** do número apurado, continuar somando 9999 para apuração dos próximos números.

§ 6º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do número anterior, na forma do parágrafo 7º deste artigo e do § 2º do art.6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Exemplo da Apuração do IPTU DA PREMIO:

Apuração do número válido: Loteria Federal (exemplificativo)

1º prêmio	67891
2º prêmio	18896
3º prêmio	66298
4º prêmio	31533
5º prêmio	51478

Primeiro algarismo da dezena simples: 9 (impar) substituir por 1 Combinação obtida: 116838 - Combinação contemplada: **116838 (inferior a **170.551**)*

Prêmio 1	116.838	1º número válido
Prêmio 2	126.837	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 3	136.836	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 4	146.835	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 5	156.834	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 6	166.833	Somar 9999 ao anterior e subtrair 170.551
Prêmio 7	6.281	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 8	16.280	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 9	26.279	Somar 9999 ao anterior
Prêmio 10	36.278	Somar 9999 ao anterior.

§ 7º - Para o prêmio 1 – Verificar se o 116.838 está adimplente. Se estiver, ganhou o prêmio correspondente. Se não estiver, verificar se o 116.839 está adimplente e assim por diante até encontrar o adimplente. **Para o prêmio 2** – Verifica se o 126.837 está adimplente. Repete o procedimento do prêmio 1. E assim por diante até o último prêmio sorteado.

§ 8º - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal na data do sorteio do “**IPTU DA PREMIO**”, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

DOS PRÊMIOS

Art. 5º - Os prêmios não reclamados prescrevem em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação no Portal da PMD, da homologação dos contribuintes premiados. Após esse prazo os prêmios serão incorporados a órgãos da administração pública direta ou indireta municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público, de sorte a permitir condições operacionais para o cumprimento de sua função institucional, com vistas a alcançar, mais rapidamente, benefícios administrativos, econômicos ou sociais.

Parágrafo único – A incorporação aludida dar-se-á através de ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 6º - O prêmio será entregue a cada contemplado mediante a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte, do preenchimento das condições previstas neste regulamento, que serão examinadas pela Comissão Organizadora, e da assinatura do recibo de entrega e pagamento do prêmio.

§ 1º - Excepcionalmente nos casos em que o contemplado não possa comparecer, poderá nomear outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida, portando os documentos acima descritos, mais os documentos do nomeado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora, para a retirada do referido prêmio.

§ 2º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 3º, referente ao imóvel contemplado, inscrito no Cadastro Imobiliário, exceto se comprovarem a regularização ou recolhimento do débito até 01 (um) dia útil antes da data da extração, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número de inscrição, será o número 000001.

§ 4º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 5º - Fará jus ao prêmio o número sorteado correspondente a imóvel de proprietário que não possua débito relativo à IPTU e taxas com ele lançadas em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal, caso possua mais de 01 (um) imóvel.

§ 6º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA.

Art. 7º - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I)** Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II)** Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III)** Organizar eventos de premiação;
- IV)** Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio, através da publicação no Diário Oficial/Portal do cidadão;
- V)** Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI)** Homologar os sorteios, divulgar o nome dos premiados e publicar no prazo de 15 (quinze) dias no Portal da PMD, a contar da data de cada sorteio;
- VII)** Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal ao Chefe do Executivo para as providências dispostas no parágrafo único do artigo 5º;
- VIII)** Apreçar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em 1º grau, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.
- IX)** Elaborar relatório geral do programa “**IPTU DÁ PRÊMIOS**” que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 30 (trinta) dias após o término do mesmo.

Art. 8º - A Comissão Organizadora da Campanha “**IPTU DÁ PRÊMIOS**” não se responsabiliza no caso de perda, furto ou roubo do prêmio entregue ao contemplado.

Art. 9º - O prazo para a entrega dos prêmios será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Eventuais tributos incidentes sobre a compra e distribuição dos bens, bem como o licenciamento e IPVA/seguro-obrigatório dos automóveis e motocicletas relativos à 2016, serão suportados pelo Município, para entrega do bem ao contemplado.

Parágrafo único – Após a entrega do bem ao contemplado, mesmo ocorrendo em exercício financeiro seguinte, todos os tributos e despesas inerentes à propriedade, uso, manutenção e alienação dos mesmos, serão de inteira responsabilidade do contemplado/proprietário.

Art. 11º - Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “**IPTU DÁ PRÊMIOS**”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 12º - *As premiações que se enquadram nas situações previstas neste regulamento serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Fazenda do Município e um membro da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha “IPTU DÁ PRÊMIOS”.*

Art. 13º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Governo (interino)

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral do Município

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Ferreira da Silva
Diretor de Arrecadação e Tributos